



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

04/05/20

Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

| | | |
|---|---|-----------------------------|
| Concede, por quatro anos, ao Instituto Educacional Espaço Infantil, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 2 e 3 anos, Pré-Escolar I e II, e do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, e dá outras providências. | | |
| Interessada | Empresa C.A DA R. Nogueira | Município Porto Velho/RO |
| Relatora | Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais | |
| Processo n. 006/19-CEE-RO | Parecer CEB/CEE/RO n. 009/2020 | Aprovação 06/04/2020 |

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n. 60/18-IEEI, protocolado neste Conselho em 27.12.18, a Empresa C.A. DA R. Nogueira, portadora do CNPJ n. 19751287/0001-10, mantenedora do Instituto Educacional Espaço Infantil, em Porto Velho, solicitou a Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil – Creche 2 e 3 anos e Pré-Escolar I e II, e o Ensino Fundamental, 1º e 2º anos, originando o Processo n. 06/19-CEE/RO.

O Instituto Educacional Espaço Infantil pertence a iniciativa privada de ensino, enquadrado na categoria particular, está localizado na Rua América do Sul n.2818, bairro Três Marias, no município de Porto Velho. Iniciou suas atividades educacionais no ano de 2014.

Os últimos Atos autorizativos recebidos pela Instituição de Ensino emitidos por este CEE/RO foram o Parecer CEB/CEE/RO n.032/18 e a Resolução CEB/CEE/RO n. 519/18, esta última publicada em 15.10.18, que concederam, até o final de 2018, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar I e II, e o Ensino Fundamental, 1º e 2º ano, e deu outras providências.

[...]

Parágrafo único. Ficam validados os estudos dos alunos dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e os documentos escolares lícitamente expedidos pelo Instituto Educacional Espaço Infantil, em Porto Velho, a partir do ano letivo de 2014 até a data da publicação desta Resolução.

Art. 2º Determinar à mantenedora que não realize matrículas para o ano de 2019, sem prévia autorização de funcionamento deste Conselho.

Art. 3º Advertir o Instituto Educacional Espaço Infantil, em Porto Velho, por ter ofertado serviços educacionais à comunidade de Porto Velho sem Ato de regularização deste Conselho.


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Por meio do Ofício n. 055/2018-IEEI, protocolado neste Conselho em 26.11.18, a mantenedora solicitou a realização das matrículas no Instituto Educacional Espaço Infantil, para o ano letivo de 2019 e, pelo Ofício n. 572/18-CEE/RO o Conselho Estadual de Educação informou ao mantenedor que, com base no Relatório de Visita da Comissão Verificadora constituída pela Portaria n. 051/18-CEE/RO, o pedido obteve posicionamento favorável, conforme deliberação da Câmara de Educação Básica, em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2018.

Considerando a data de protocolo do Processo, em tela, os Atos de regularização estão automaticamente prorrogados até o final da tramitação, em conformidade com o artigo 47, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO.

Constam dos autos os documentos relacionados no Anexo VI, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO.

ANÁLISE

Com base nos documentos constantes dos autos, na Resolução n. 037/01-CEE/RO e nas demais legislação de ensino vigente, quanto aos aspectos foram destacados:

Físico

A Mantenedora encaminhou Declaração informando “que o espaço físico da Instituição de Ensino não sofreu alterações como: reformas, ampliações, redimensionamentos, entre outros, em relação à situação do momento da Autorização de Funcionamento”.

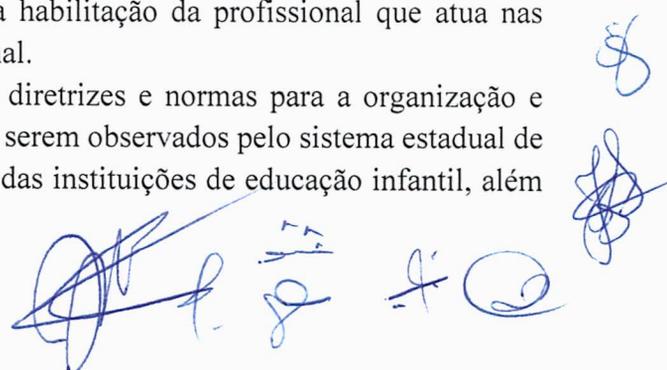
Administrativo

O Instituto Educacional Espaço Infantil funciona no turnos matutino das 7h30min às 11h45 min. e no vespertino das 13h30min às 17h 45min. Atualmente, possui 69 alunos matriculados, distribuídos em seis turmas, sendo: duas turmas de Creche 3 anos, uma com 15 crianças e outra com 14 crianças; uma turma de Pré-Escolar I, com 10 crianças; uma turma de Pré-Escolar II, com 10 crianças; uma turma do 1º ano, com 10 alunos e uma turma do 2º ano, com 10 alunos.

O quadro do corpo técnico, administrativo e apoio possui sete profissionais, sendo: um diretor geral, bacharel em Ciências Contábeis, uma vice-diretora, tecnóloga em Gestão Empreendedora; uma secretária escolar, com Pedagogia; uma supervisora escolar e orientadora educacional licenciada em Pedagogia; uma psicóloga; um monitor de pátio e um agente de limpeza.

Não constam dos autos informações sobre a habilitação da profissional que atua nas funções de supervisão escolar e orientação educacional.

A Resolução n. 037/01-CEE/RO, que “Fixa diretrizes e normas para a organização e funcionamento de instituições de educação infantil, a serem observados pelo sistema estadual de ensino”, dispõe no seu artigo 12. “As mantenedoras das instituições de educação infantil, além



04/05/20



Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

do administrador escolar, devem prover os serviços de Supervisão Escolar e Orientação Educacional, com profissionais devidamente habilitados”. Dessa forma, deve ocupar as respectivas funções profissionais específicos e, também, pelo fato da Instituição de Ensino estar oferecendo as duas etapas de ensino.

O quadro do corpo docente está composto por três profissionais, com Licenciatura em Pedagogia, sendo duas com habilitação para docência da Educação Infantil e Séries Iniciais e a terceira profissional, não consta a sua habilitação no documento escolar.

Observou-se, que uma das professoras acima, trata da mesma profissional que está acumulando as funções de supervisora escolar e orientadora educacional.

Conforme informações do laudo técnico da inspeção escolar CRE/PVH/SEDUC “a escrituração escolar está organizada, os documentos escolares encontram-se devidamente arquivadas em armário MDS e os diários de classe são do tipo tradicional, manuscrito”.

Em cumprimento ao artigo 13, da Resolução n. 037/01-CEE/RO, a mantenedora apresentou as Declarações referentes a oferta dos serviços de atendimento médico emergencial os de orientação nutricional e o psicológico, sendo desenvolvidos da seguinte forma: o atendimento médico emergencial ocorre em parceria com a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas- UPA-Zona Leste, conforme consta no Memorando nº 402/UPA/ZONA LESTE, assinado pela Diretora do Órgão; o serviço de orientação nutricional é realizado por uma nutricionista, portadora do CRN 7ª - 7022, que presta serviços à Instituição de Ensino, na orientação dos pais e alunos com diagnóstico nutricional, bem como na elaboração de dietas que atendam às necessidades das crianças. O serviço de orientação psicológica é realizado pela profissional do seu quadro técnico, à disposição dos pais e alunos quanto às orientações, e auxílio psicológico, em caso de necessidade.

Pedagógico

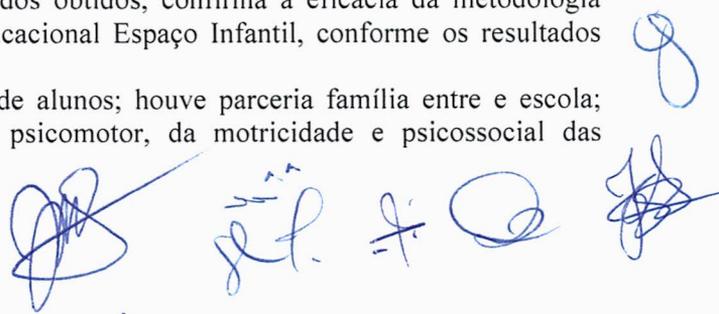
O Projeto Político Pedagógico está devidamente ajustado, conforme às orientações realizadas pela Comissão Verificadora no momento da visita à Instituição de Ensino. Sendo definido como Missão:

[...] garantir uma educação de qualidade para seus alunos, na qual possa se constituir uma verdadeira inclusão social que garanta a autonomia da cidadania, a fim de tornar esses alunos em sujeitos de sua própria história e, que tenham a capacidade de transformar sua realidade, buscando ser um instrumento de transformação em sua comunidade.

A Instituição de Ensino apresentou o Relatório da avaliação do rendimento escolar, conforme descreve:

[...] Dentro da metodologia trabalhada obtivemos um bom resultado, estamos satisfeitos com os resultados obtidos, confirma a eficácia da metodologia utilizada no Instituto Educacional Espaço Infantil, conforme os resultados abaixo:

Não tivemos desistência de alunos; houve parceria família entre e escola; observamos o progresso psicomotor, da motricidade e psicossocial das



04/05/20


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

crianças da Creche, e as crianças do Pré-Escolar foi notório o desenvolvimento cognitivo; nas atividades desenvolvidas e nas avaliações diagnósticas obtivemos os resultados esperados para cada faixa etária respeitando o seu ritmo; no 1º ano os discentes conseguiram ser alfabetizados nas famílias simples e produzindo pequenos textos. Na linguagem matemática mostrou-se satisfatória com objetivos propostos; os alunos fecharam o ciclo de alfabetização (famílias simples e complexas), estão em processo final de letramento (a sua apropriação consciente). Lendo e interpretando, produzindo textos em linguagens literárias propostas pelo currículo escolar, poucos erros ortográficos. Na linguagem matemática mostrou avanços na aritmética, geometria, massas e medida.

Segundo informações constantes do laudo técnico da equipe de inspeção escolar da CRE/PVH/SEDUC, os planos de cursos das atividades dos docentes foram apresentados e estão devidamente elaborados e em execução, bem como os da equipe gestora.

O calendário escolar possui 200 dias letivos, apresenta legenda das programações pedagógicas, datas comemorativas, recesso escolar, eventos escolares, início e término dos bimestres, início e término do ano letivo.

O Regimento Escolar está elaborado em consonância com os dispositivos da Resolução n. 435/08-CEE/RO, com o devido registro em Cartório. No entanto, necessita ser ajustado ao Projeto Político Pedagógico, no Capítulo II, Seção I, quanto a oferta da Educação Infantil.

CONCLUSÃO

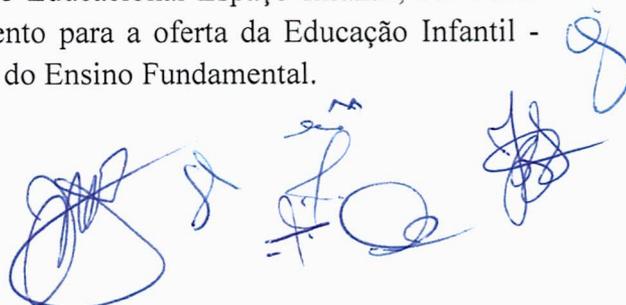
Mediante o exposto, verificou-se que a Instituição de Ensino procedeu os ajustes necessários em seu Projeto Político Pedagógico no sentido de adequar a organização curricular a sua realidade de funcionamento o Regimento Escolar, embora necessite de um pequeno ajuste. Há necessidade de realinhar o quadro técnico da Instituição de Ensino, bem como regularizar a lotação de uma docente no respectivo quadro.

No entanto, considerando que a Instituição de Ensino está desenvolvendo efetivo trabalho em prol da sua clientela escolar, pelo desempenho dos alunos com referência ao desenvolvimento das atividades curriculares propostas às etapas de ensino oferecidas, que atendeu a maioria dos documentos relacionados no Anexo VI, da Resolução n.1.206/16-CEE/RO, e dos dispositivos da Resolução n. 037/01-CEE/RO e demais legislação de ensino vigente, concluímos que o pleito pode ser atendido.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer que esta Câmara de Educação Básica:

1. conceda, por quatro anos, ao Instituto Educacional Espaço Infantil, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 2 e 3 anos, Pré-Escolar I e II e do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.



04/05/20


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

2. determine a mantenedora que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ato, providencie e comprove a este Conselho:

2.1 profissionais específicos para atuarem nas funções de supervisão escolar e orientação educacional, com habilitação específica;

2.2 ajuste na lotação do profissional no quadro de docentes, e encaminhe documento comprobatório da habilitação necessária para a sua atuação na turma correspondente;

2.3 adequação no Regimento Escolar, no Capítulo II, Seção I, quanto a oferta da Educação Infantil.



Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora
Sala das Sessões, Porto Velho, 06 de abril de 2020.



Conselheira Gláucia de Lima Negreiros
Presidente da Câmara de Educação Básica, em exercício



Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro



Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro



Gezílda Maria de Oliveira
Conselheira



José Augusto Neto
Conselheiro


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO


Julice Barboza da Silva
Conselheira


Mirian Rosa Guizelini de Almeida
Conselheira

Severino Bertino Neto
Conselheiro

